

LEI n° 1.166 de 02 de Maio de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social, para atendimento à clientela e dá outras providências”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:



Artigo 1º = Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social, para a realização de atendimento à clientela previdenciária, conforme instrumento de convênio, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º = As despesas decorrentes do presente convênio, onerarão a dotação própria do orçamento vigente, suplementada de necessária.

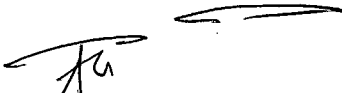
Artigo 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 02 de Maio de 2006.


RODRIGO MAIA SANTOS.

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e, afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO.

Secretário da Administração.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER.

Procuradora Municipal.

MINUTA DE CONVÊNIO PREVIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº _____

PROCESSO Nº _____

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____,
POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA-EXECUTIVA
_____, PARA ATENDIMENTO
À CLIENTELA PREVIDENCIÁRIA.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990; e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992; pelo Decreto nº 5.513, de 16 de agosto de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, por intermédio da Gerência-Executiva _____, com sede _____, adiante designado INSS, neste ato representado pelo Gerente-Executivo, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, CPF nº _____, de um lado e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL** de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, nº _____, Município _____, Estado _____, convênio previsto na Lei Municipal nº _____, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, CPF nº _____, na forma do disposto na Resolução INSS/PRES nº _____ de _____ de _____ de 2006, celebram Convênio, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto deste Convênio a instalação de

Unidade de Atendimento PREVCidade, possibilitando o acesso às informações e à prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS - Obrigam-se e procedem-se as partes ao cumprimento das seguintes condições:

Parágrafo primeiro: Das obrigações e procedimentos da Prefeitura Municipal:

I – A Prefeitura disponibilizará e preparará o local onde será instalada a Unidade de Atendimento PREVCidade, aí compreendidos:

a) disponibilizar e adequar área apropriada e compatível com as atividades a serem executadas na Unidade de Atendimento PREVCidade (espaço físico, mobiliário, instalações elétricas, cabos lógicos, linha telefônica, sinalização visual e outros recursos considerados indispensáveis);

b) disponibilizar outro imóvel, em iguais condições, em caso de sobrevir qualquer condição que dificulte ou inviabilize a continuidade da prestação dos serviços no local de funcionamento da Unidade de Atendimento PREVCidade, ficando sob sua responsabilidade todo e qualquer ônus decorrente da alocação da Unidade;

c) disponibilizar todos os equipamentos necessários, microcomputadores com softwares antivírus e anti-spyware instalados e atualizados, conforme especificações exigidas pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, que providenciará a sua instalação, para acesso à Internet e aos sistemas corporativos do INSS, conforme o caso;

d) responsabilizar-se pela manutenção do “hardware”, periféricos e acesso à Internet;

e) responsabilizar-se pela manutenção e modernização dos equipamentos, principalmente os de informática, a fim de manter a eficiência na prestação dos serviços previdenciários;

f) dispor acesso à rede mundial de comunicação (Internet), preferencialmente banda larga, para o modo de acesso via VPN, se for o caso;

g) responsabilizar-se pelos serviços de manutenção em geral (segurança e limpeza) da área ocupada pelo INSS; custear gastos referentes a energia elétrica, água, telefonia, tributos municipais, estaduais e federais que incidem ou venham incidir sobre esta;

h) fornecer material permanente e de consumo destinados à execução das atividades;

i) dispor de roteador para instalação dos sistemas corporativos, se for o caso;

II - disponibilizar, por meio de relação nominal, servidores municipais, pertencentes

ao quadro permanente, para capacitação, a fim de executar os serviços convencionados, conforme orientação fornecida pelo INSS quanto aos critérios de seleção:

a) os servidores municipais disponibilizados deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de servidores da respectiva Prefeitura, cuja cessão está prevista na Lei Municipal nº _____;

b) caberá à Prefeitura arcar com a remuneração e com os encargos sociais dos servidores indicados, sem ônus para o INSS e sem que a atuação destes implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional para o Instituto, sendo vedada à Prefeitura a compensação de contribuições previdenciárias;

III – é vedado aos servidores cedidos pela Prefeitura o uso de senhas de controle restrito do INSS, a fim de garantir o sigilo e a segurança das informações institucionais;

IV – a Prefeitura cumprirá as normas administrativas estabelecidas pelo INSS necessárias ao perfeito funcionamento da Unidade de Atendimento PREVCidade;

V – a Prefeitura deverá divulgar, perante à população abrangida, a finalidade a que se destina a Unidade de Atendimento PREVCidade.

Parágrafo Segundo: Das obrigações e procedimentos do INSS:

I – ao INSS caberá:

a) disponibilizar servidor(es) na Unidade de Atendimento PREVCidade, com a finalidade de executar a formatação, homologação e concessão dos benefícios protocolizados e todas as demais atividades inerentes à Unidade;

b) prestar permanente assistência e assessoramento técnico, assegurando treinamento e capacitação sistemática aos servidores designados para execução dos serviços convencionados;

c) fornecer manuais, normas, instruções e formulários próprios das áreas de Benefícios, para o perfeito atendimento da clientela;

d) supervisionar, acompanhar e controlar as atividades da Unidade de Atendimento PREVCidade, por intermédio da APS subordinante;

e) receber, analisar, conferir e formatar todo requerimento, solicitação e documentação do interessado, encaminhada à Unidade de Atendimento PREVCidade, desde que cumpridas as exigências legais;

f) controlar o fluxo de documentação do interessado, desde o momento da entrega na

Unidade de Atendimento PREVCidade até a sua devolução ao interessado;

g) disponibilizar equipamento de auto-atendimento, caso tenha disponível;

h) acompanhar na Dataprev a instalação e manutenção para acesso aos sistemas disponibilizados pela Previdência Social, se for o caso;

i) realizar as perícias médicas utilizando os serviços de médicos do quadro de pessoal pelo INSS;

j) comunicar ao interessado, por meio de carta, a ocorrência de qualquer fato que impossibilite o atendimento à sua solicitação de serviços (exigências em geral).

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura não receberá nenhuma contraprestação do INSS ou dos segurados pela execução dos serviços objeto do presente Convênio, considerando ser os serviços prestados de relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - O INSS procederá à execução das atividades relativas à Solicitação de Pesquisas-SP, emitidas, bem como à Justificação Administrativa-JA, e entrevista/tomada de termo, indispensáveis para o reconhecimento inicial do direito.

CLÁUSULA QUINTA - A Prefeitura obriga-se a cumprir e a fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos por ela estabelecidos e a observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados, em instalações com adequadas condições de higiene e conservação, o horário de funcionamento definido pela Gerência-Executiva, além de se responsabilizar civilmente por falhas ou erros de qualquer natureza, que possa cometer na execução do convênio, comprometendo-se a reparar os prejuízos que porventura causar ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, inerentes às ações de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

Ao INSS é reservado o direito de convocar o segurado, em qualquer fase do processo, para sanar dúvidas quanto ao reconhecimento do direito ao benefício previdenciário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de cinco anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por mais cinco anos, de acordo com o interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os materiais permanentes e equipamentos porventura disponibilizados à Unidade de Atendimento PREVCidade, pelo INSS e Prefeitura Municipal, deverão ser devolvidos às suas origens na data da extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias ou por infringência de cláusula deste Convênio, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADE

No caso de descumprimento das cláusulas avençadas ou prática de ato incompatível com as obrigações assumidas que resultem na falta de atendimento ao segurado da Previdência Social, em dano ao erário ou na quebra de sigilo fiscal, serão imputadas as responsabilidades daí decorrentes, pelo prazo em que tenha vigido o Convênio, apurando-se o quantum em foro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento será efetuada em extrato, conforme previsto na Lei nº 8.666, de 1993, art. 61, parágrafo único, no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço do INSS, correndo por conta do Instituto a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas por mediação administrativa, os partícipes dirigir-se-ão à justiça federal do local do Convênio.

E, pela validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____/____/____

GERENTE-EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Divisão/Serviço de Benefícios

pelo INSS

Serviço/Seção de Logística

pelo INSS

pela PREFEITURA